



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Alvarás



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 018/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo GM Monza azul, placas AGM-5756 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Osvaldo Baceti, 57 Residencial Florenza, Fiat 147 branco, placas BKV-5424 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Heitor Graça, 350 oposto Vila Industrial, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 26 de Março de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 53/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARCOS FERNANDES DOS SANTOS

RUA FELIPE VITOR TROMBIM SOUZA, 109 - RESIDENCIAL BELA VISTA I

Ref. Cadastral: 22.4.6.309.221.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

MARLENE DOS SANTOS

RUA SÍLVIO ALENCAR MILANO, 80 - JARDIM MORADA DO SOL

Ref. Cadastral: 23.3.5.1407.54.1

DEVERÁ DAR DESTINO CORRETO PARA AS ÁGUAS DE CHUVA, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA SÍLVIO ALENCAR MILANO, Nº 70 (PRAZO 15 DIAS).

EMERSON DA SILVA SOUZA

RUA FRANCESCA MAGNANI ROSSI, 130 - CONJUNTO HABITACIONAL AUGUSTO DE PAULA

Ref. Cadastral: 26.2.1.1409.116.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

EDSON BATISTA BARROS

RUA VICENTE PAULO DE FREITAS, 52 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO

Ref. Cadastral: 26.2.3.1603.135.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (OBRA PARADA) (PRAZO 10 DIAS).

EDIO YUJII HATTORI

RUA AGAPITO LEMOS, 235 - INOCOOP PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.2.5.101.70.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

L F M S - ADMINISTRACAO E PARTICIP LTDA

RUA FORTUNATO RIZZO, 503 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.3.3.703.1700.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NA DIVISA COM OS IMÓVEIS DA RUA AMÉLIA DOMINGOS MUNGO (PRAZO 10 DIAS).

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **25 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pelaCoordenadoria de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.830/2021

Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.554, de 28 de abril de 2005, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **SARAH CAROLYNE MUNHOZ PEREIRA ISHII** em relação à morte da servidora pública municipal, senhora **Suely Munhoz Pereira Ishii**, cadastrada junto ao Pasep sob o nº 1.077.833.144-7, a partir do dia 25 de março de 2021, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. A cota parte destinada a Sarah Carlyne Munhoz Pereira Ishii deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

Art. 3º. Ante ao disposto nos artigos anteriores, fica concedida pensão, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em decorrência da morte da servidora pública municipal, Senhora **Suely Munhoz Pereira Ishii**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.077.833.144-7, a sua filha, **Anna Beatriz Munhoz Pereira Ishii**, no valor integral de seus proventos nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

Art. 4º. As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir de 25 de março de 2021, data em que Sarah Carlyne Munhoz Pereira Ishii completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 23 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



DECRETO Nº 31.831/2021
Concede pensão por morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 21.072, de 02 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **MANOEL FERREIRA LAGE**, servidor público municipal, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.331-4, ao seu filho, senhor **Silvio Ferreira Lage**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 07 de fevereiro de 2020 e revoga o Decreto nº 30.628/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 23 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Leis



LEI Nº 10.390/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I -** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II -** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III -** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV -** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V -** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI -** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII -** 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);



VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Integrarão o Conselho ainda, quando houver:

I - 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - 1 (um) representante das escolas do campo;

III - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do Conselho previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º A indicação referida no parágrafo anterior, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV, do artigo 4º, se dará em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com os critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 4º No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas desta Administração Pública a título oneroso.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Presidente Prudente;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º O presidente e o vice-presidente deste Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 5º A atuação dos membros a que se refere este Conselho deverá estar de acordo com o § 7º, do artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º Para cada membro titular que compõe este Conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho criado por esta Lei será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º, do artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III Da Competência e Atribuições do Conselho



Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá, sempre que julgar necessário:

- I -** apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da *internet*;
- II -** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III -** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c)** convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;
 - d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV -** realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
 - a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao Conselho incumbe, ainda:

- I -** elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do artigo 31, da Lei nº 14.113/2020;
- II -** supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III -** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas



referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 5º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais



Art. 11. Para o conselho municipal deste novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º, do artigo 42, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição do Conselho, nomeando os membros por meio da publicação de um decreto municipal.

Art. 13. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 6.622, de 15 de junho de 2007 e a Lei nº 7.271, de 8 de junho de 2010.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
BL GBF FNAS	25/03/2021	31.260,16

Presidente Prudente, 25 de Março de 2021.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Resp. p/ Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 26 de março de 2021

Ano IV - Edição Nº 799

Página 13



Município de Presidente Prudente

Aplicação com Recursos Próprios em Ensino

Período: 1º Bimestre / 2021
01/01/2021 a 28/02/2021

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	205.703.000,00	42.365.155,78
Transferências da União	84.400.000,00	16.701.630,52
Transferências do Estado	201.000.000,00	52.408.229,44
Total	491.103.000,00	111.475.015,74
Retenção FUNDEB	55.840.000,00	13.822.361,58
Receitas Líquidas	435.263.000,00	97.652.654,16

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	(Prev. Atualizada) Para o Exercício	(Arrecadação) Até o Período
TOTAL (25%)	122.775.750,00	27.868.753,94

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	134.382.783,94	27,36%	51.470.029,79	46,17%	23.119.369,25	20,74%	23.119.369,25	20,74%
EDUCACAO FUNDAMENTAL	40.276.293,77	8,20%	19.032.463,84	17,07%	4.077.003,82	3,66%	4.077.003,82	3,66%
EDUCACAO INFANTIL	38.266.490,17	7,79%	18.615.204,37	16,70%	5.220.003,85	4,68%	5.220.003,85	4,68%
RETENCOES FUNDEB	55.840.000,00	11,37%	13.822.361,58	12,40%	13.822.361,58	12,40%	13.822.361,58	12,40%
DEDUÇÕES								
TOTAL	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplicação Financeira	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			51.470.029,79	46,17%	23.119.369,25	20,74%	23.119.369,25	20,74%
EDUCACAO INFANTIL	0,00		18.615.204,37	16,70%	5.220.003,85	4,68%	5.220.003,85	4,68%
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00		19.032.463,84	17,07%	4.077.003,82	3,66%	4.077.003,82	3,66%
RETENCOES FUNDEB	0,00		13.822.361,58	12,40%	13.822.361,58	12,40%	13.822.361,58	12,40%

Sonaira Fortunato Pereira
Secretária de Educação

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4



Município de Presidente Prudente

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 1º Bimestre / 2021
01/01/2021 a 28/02/2021

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	96.132.215,00	18.448.472,70
Receitas de Aplic. Financeiras	100.000,00	0,00
Total da Receita	96.232.215,00	18.448.472,70

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	96.232.215,00	18.448.472,70
MAGISTÉRIO(70%)	67.362.550,50	12.913.930,89

RETENÇÕES DO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
55.840.000,00	13.822.361,58

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB

ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
18.448.472,70	13.822.361,58
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	4.626.111,12

DESPESAS COM RECURSO DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	122.839.061,16	127,65%	16.364.625,71	88,70%	13.185.038,55	71,47%	13.162.020,40	71,34%
MAGISTÉRIO	90.433.161,00	93,97%	12.320.207,81	66,78%	12.187.063,20	66,06%	12.187.063,20	66,06%
OUTRAS	32.405.900,16	33,67%	4.044.417,90	21,92%	997.975,35	5,41%	974.957,20	5,28%
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			16.364.625,71	88,70%	13.185.038,55	71,47%	13.162.020,40	71,34%
MAGISTÉRIO			12.320.207,81	66,78%	12.187.063,20	66,06%	12.187.063,20	66,06%
OUTRAS			4.044.417,90	21,92%	997.975,35	5,41%	974.957,20	5,28%

Sonaira Fortunato Pereira
Secretária de Educação

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/O-4



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 26 de março de 2021

Ano IV - Edição Nº 799

Página 14



Município de Presidente Prudente

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 1º Bimestre / 2021
01/01/2021 a 28/02/2021

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	205.703.000,00	42.365.155,78
Transferências da União	78.200.000,00	16.701.630,52
Transferências do Estado	201.000.000,00	52.408.229,44
Total	484.903.000,00	111.475.015,74

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	(Prev. Atualizada) Para o Exercício	(Arrecadação) Até o Período
TOTAL (15%)	72.735.450,00	16.721.252,36

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	131.121.539,74	27,04%	53.908.241,10	48,36%	18.247.737,33	16,37%	18.050.178,16	16,19%
(-)Despesas com Aposentadorias	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-)Despesas com Pensões	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEDUÇÕES			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS DA SAÚDE	131.121.539,74	27,04%	53.908.241,10	48,36%	18.247.737,33	16,37%	18.050.178,16	16,19%

Delton Eustásio Ferraz
Secretário de Saúde

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Ivone Alves Campos Lima
Contador CRC 1SP279494/0-4

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 26 de
março de 2021
08:14:31

